Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/005751/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda.
Contrato	-	140/SME/2019 R$ 9.298.953,30
Objeto	-	Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação – Lote 6

28ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 140/SME/2019, visto que regular.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 17/12/2021 11:55:42 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR Data: 11/01/2022 10:09:41 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 5.751/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº 140/SME/2019, celebrado entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UEs) da Secretaria Municipal de Educação (SME) - Lote 6.

No relatório de análise de contração e anexo (Peças 24 e 25), a Coordenadoria II concluiu que o ajuste se apresentava regulamente formalizado. No entanto, não fora localizado o documento para atendimento ao item 7.1.32.1 do Anexo I do edital. (item 14.10).

Assinalou, então, o que dissera o Dicont/SME, de que a *"equação econômica financeira da proposta somente se deu após a apresentação da última planilha, onde a empresa demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada",* devendo o reajuste ser aplicado nessa condição (Itens 5 e 14.13).

Registrou, ainda, que o edital do Pregão nº 10/SME/2018 fora objeto de análise no TC 2.306/2018, com conclusão de que reunia condições de prosseguimento. O acompanhamento da licitação foi realizado no TC 6.063/2018.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, pela regularidade formal do Contrato nº 140/SME/2019, observando-se a necessidade da apresentação do documento previsto no item 7.1.32.1 do Anexo I do edital, bem com o fato do seu acolhimento ser prejudicado, caso se confirme a irregularidade pendente na análise da licitação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse determinada intimação da Secretaria Municipal da Educação-SME, bem como da Contratada -APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda-, para que prestassem os esclarecimentos pertinentes, protestando por nova vista dos autos.

Notificada, a Contratada relembrou o teor o subitem *"7.1.32.1. A licitante vencedora deverá apresentar no ato de assinatura de contrato a licença/alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos –Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas/DECADE, da Polícia Civil do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação".*

Disse, então, que *"analisando tal subitem resta inconteste que, uma vez finalizado o certame licitatório a vencedora, no caso esta Peticionária deveria apresentar para efeitos de contratação a 'licença/alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos –Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas/DECADE, da Polícia Civil do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação', sendo que tal procedimento foi efetivamente adotado por esta Peticionária, conjuntamente com os demais documentos encaminhados para celebração do contrato, como garantia contratual e dados do signatário do pacto que viria a ser celebrado. Contudo, diante de tal apontamento, acredita-se que tal documento fora extraviado, não sendo juntado no processo administrativo que cuida da contratação algo de fácil solução, com a apresentação de cópia do mesmo documento, que consta no arquivo desta peticionária, elidindo assim a questão ora apresentada, conforme documento anexo".*

A Equipe de Auditoria assinalou, então, que, diante das assertivas apresentadas pelos defendentes, com cópias fornecidas do respectivo documento (peças 41 e 47) exigido no edital, que se encontrava sanado o apontamento feito no item 16 do relatório de Análises do Termo de Contrato nº 140/SME/2019.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanharam a manifestação da Área Auditoria pela regularidade do Contrato nº 140/SME/2019.

É o relatório.

VOTO

O compulsar dos autos revela que, no relatório de análise de contração, a Coordenadoria II concluiu que o ajuste se apresentava regulamente formalizado. No entanto, não havia sido localizado o documento para atendimento ao item 7.1.32.1 do Anexo I do edital.

A Contratada se pronunciou nos autos e alegou que já juntara a documentação referida no procedimento licitatório, mas também apresentou agora em sua resposta uma *"cópia do mesmo documento, que consta no arquivo desta peticionária, elidindo assim a questão ora apresentada, conforme documento anexo"*.

Com a documentação juntada, a Equipe de Auditoria entendeu que se encontrava sanado o apontamento remanescente.

Assim, diante do exposto e de tudo que consta dos autos, na esteira das unânimes manifestações da Equipe de Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal acolho Contrato nº 140/SME/2019, posto que regular.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto - TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2021.09.30 15:04:12 -03'00'